



L D M DOS SANTOS LOCACÕES EIRELI
CNPJ: 39.946.481/0001-6

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DOS CRENTES – MA.

Pregão Eletrônico nº 022/2024.
Processo Administrativo Nº 061/2024

L D M DOS SANTOS LOCACOES EIRELI, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 39.946.481/0001-68, com sede na Rua CANAÁ, nº. 208, CEP: 65.978-000, cidade de SAO PEDRO DOS CRENTES-MA, representada pelo Sr. **LAZARO DOMINGOS MIRANDA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 424.892.703-97, vem respeitosamente perante esta COMISSÃO JULGADORA, com fulcro na Lei Federal 14.133/2021, apresentar **CONTRARRAZÕES**, em razão fatos e fundamentos a seguir delineados:

I - DO DIREITO PLENO ÀS CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVO:

Da Legitimidade para contrarrazoar:

Preliminarmente, registra-se que a recorrente, como empresa especializada no ramo pertinente ao objeto licitado, detém total e irrestrita capacidade operacional e estrutural para prestar os serviços licitados. Portanto, é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido, tendo sido, portanto, considerada habilitada. Ademais, a própria legislação indica o direito de resposta na interposição de recursos, como forma de defesa e de esclarecimento aos pontos indicados pela parte contrária.

II – DA BREVIDADE DOS FATOS:

O Município de São Pedro dos Crentes – MA, deflagrou o procedimento licitatório cujo objeto, contratação de empresa para locação de veículos para o transporte dos alunos universitário do município de São Pedro dos Crentes – MA à Balsas - MA, através do PE 022/2024. A empresa L D M DOS SANTOS LOCACOES EIRELI, foi declarada habilitada por preencher todos os requisitos previstos do Edital.



L D M DOS SANTOS LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 39.946.481/0001-6

No entanto a empresa A.R.A. MELO TRANSPORTE E TURISMO LTDA, inconformada com a decisão do Nobre Pregoeiro, apresentou Recurso **contra a decisão que habilitou a Empresa CONSTRUTORA BRITO EIRELI**, sob alegação que a mesma apresentou ofertar sua proposta eletrônica, não apresentou a MARCA E MODELO do objeto licitado. Alega ainda eu a licitante não apresentou o balanço patrimonial conforme o exigido em lei.

III- DA TEMPESTIVIDADE:

Antes de adentrar no mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade desta Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto, tendo em vista que o prazo processual **preconizado pela legislação é de 03 (três) dias úteis**.

Estabelecidas às datas de protocolo e recebimento, tem-se por certo que o termo final do prazo restou em 08.07.2024 às 23h59min.

IV - DO DIREITO:

DA INVERACIDADE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE QUE A EMPRESA NÃO ATENDE OS REQUISITOS DO EDITAL:

Diante das alegações suscitadas pela empresa A.R.A. MELO TRANSPORTE E TURISMO LTDA a Recorrida tem fundamentos legais para reafirmar que as mesmas não prosperam, conforme demonstraremos a seguir:

A Recorrida apresentou sua proposta eletrônica conforme solicitado, considerando que o objeto licitado trata-se de um serviço. Assim, a indicação de marca e modelo é dispensável, uma vez que tal exigência é necessária apenas para a aquisição de produtos. Ademais, ao apresentar a proposta readequada, a licitante cumpriu rigorosamente todas as exigências do edital, o que resultou na classificação de sua proposta pela administração pública.

Alega a Recorrente que a Recorrida não apresentou o balanço patrimonial conforme exigido pela lei. No entanto, a Recorrida apresentou o balanço patrimonial do último exercício, conforme estabelecido no edital. Vejamos:



L D M DOS SANTOS LOCACOES EIRELI

CNPJ: 39.946.481/0001-6

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

Dessa forma, fica evidente o cumprimento integral das exigências editalícias por parte da Recorrida. Cumpre esclarecer que o edital tem força de lei entre os licitantes, e qualquer discordância em relação ao que está escrito deve ser impugnada dentro do prazo legal. Portanto, a Recorrente deveria ter apresentado qualquer objeção ao edital no momento oportuno, respeitando o prazo estabelecido para impugnações.

Percebe-se que o Recurso da licitante, nada mais é do que uma tentativa de retardar, tumultuar o presente certame.

V - DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto e a luz dos princípios basilares da Administração Pública, com os ditames da Lei 14.133/2021, e normas aplicáveis, requer que se digne Vossa Senhoria em:

- 1) Receber a presente defesa tendo em vista a garantia constitucional da contratada, ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, LIV e LV da CF/88, Lei 14.133/2021;**
- 2) Requer o indeferimento do Recurso apresentado pela Empresa A.R.A. MELO TRANSPORTE E TURISMO LTDA, tendo em vista que possui caráter meramente protelatório e com o fim de tumultuar e comprometer a lisura do Pregão Eletrônico 022/2024;**
- 3) Requer a manutenção da decisão que habilitou devidamente a empresa L D M DOS SANTOS LOCACOES EIRELI;**

Nestes Termos, pede e espera deferimento.



L D M DOS SANTOS LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 39.946.481/0001-6

São Pedro dos Crentes – MA, 08 de julho de 2024.


LAZARO DOMINGOS MIRANDA DOS SANTOS
Represente da empresa
CPF: 424.892.703-97
RG: 0493163920139 SSP/MA